

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Trata o presente documento de termo de referência conforme disposto no art. 6º, inc. XXIII e art. 40º, §1º da Lei Federal 14.133/21

1. OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. A e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. I)

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE.
- 1.2. A implantação e operação de sistema informatizado e integrado deverá permitir o registro e controle de transações, incluindo, mas não se limitando a cartões magnéticos, RFID, chip ou sistemas baseados em plataforma web com autenticação pessoal (e.g., login e senha vinculados ao CPF), desde que assegurem similar ou superior funcionalidade, segurança, rastreabilidade, controle antifraude e eficiência.
- 1.3. Trata-se de serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva, com quantidades prevista conforme indicado através de estudo técnico preliminar e requisição os quais este termo vincula-se independente de transcrição;
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021, e cumpre os requisitos de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destina, em observância ao Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. Descrição Técnica pormenorizada com valores estimados:

Item	Descrição	Valor estimado	Taxa administrativa (TA)	Taxa credenciamento (TC) Máximo 8%	Percentual administrativo (PA=TA+TC)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE.	R\$ 3.938.577,18			

- 1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, respeitada a vigência máxima constante na Lei 14.133/2021 de até 10 (dez) anos, e as condições e os preços permaneçam vantajosos para o SEMAE, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

- 1.7. As especificações são usuais de mercado caracterizando-se como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021;
- 1.8. Os itens ofertados deverão ser compatíveis com as normas ABNT e dos fabricantes de veículos, garantindo a desejável segurança, qualidade, rendimento, durabilidade e segurança;
- 1.9. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, tendo em vista que os serviços serão utilizados conforme demanda durante a vigência do contrato, de modo a racionalizar todo o processo burocrático para a realização de uma nova contratação.

1.10. Relação dos veículos

A tabela a seguir contém a relação de todos os veículos em uso no SEMAE:

Nº	Tombamento	Placa	Descrição	Modelo	Marca	Ano mod.
1	V091	DKI-7813	CAMINHONETE	MONTANA	CHEVROLET	2011
2	V180	GEP-2041	CAMINHONETA	MONTANA	CHEVROLET	2018
3	V181	GGM-3676	CAMINHONETA	MONTANA	CHEVROLET	2018
4	V182	GIY-8298	CAMINHONETA	MONTANA	CHEVROLET	2018
5	V183	FAU-4909	CAMINHONETA	MONTANA	CHEVROLET	2017
6	V174	GAO-1611	AUTOMÓVEL	ONIX JOYE	CHEVROLET	2018
7	V175	GIR-1641	AUTOMÓVEL	ONIX JOYE	CHEVROLET	2018
8	V176	GGW-0442	AUTOMÓVEL	ONIX	CHEVROLET	2018
9	V177	GCR-3172	AUTOMÓVEL	ONIX JOYE	CHEVROLET	2018
10	V178	GEC-0224	AUTOMÓVEL	ONIX JOYE	CHEVROLET	2018
11	V179	GBU-9255	AUTOMÓVEL	ONIX JOYE	CHEVROLET	2018
12	V092	DKI-7819	CAMINHONETE	S10 ADVANTAGE	GM	2011
13	V093	DKI-7825	CAMINHONETE	S10 ADVANTAGE	GM	2011
14	V112	DBS-3858	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2013
15	V113	DBS-3864	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2013
16	V114	DBS-3870	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2013
17	V115	DBS-3876	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2013
18	V116	DBS-3882	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2013
19	V121	DBS-3930	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2013
20	V122	DBS-3931	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2013
21	V123	DBS-3932	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2013
22	V148	FZC-1284	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2016
23	V149	GCL-2342	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2016
24	V150	GAZ-3026	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2016
25	V151	GAZ-7405	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2016
26	V152	FTN-8731	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2016
27	V153	GBI-9743	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2016
28	V170	GFU-6322	CAMINHONETA	S10 LT	CHEVROLET	2018
29	V171	GHQ-5323	CAMINHONETA	S10 LT	CHEVROLET	2018
30	V172	GDW-8358	CAMINHONETA	S10 LT	CHEVROLET	2018
31	V173	GBU-0159	CAMINHONETA	S10 LT	CHEVROLET	2017
32	V186	GJR-5474	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2019
33	V075	DKI-7659	FURGÃO	DUCATO	FIAT	2009
34	V095	DKI-7761	FURGÃO	FIORINO	FIAT	2012
35	V096	DKI-7764	FURGÃO	FIORINO	FIAT	2012

36	V097	DKI-7765	FURGÃO	FIORINO	FIAT	2012
37	V131	FNP-2270	FURGÃO	FIORINO	FIAT	2014
38	V132	FVD-9121	FURGÃO	FIORINO	FIAT	2014
39	V133	FWI-9893	FURGÃO	FIORINO	FIAT	2014
40	V197	GGB-0H93	FURGÃO	FIORINO	FIAT	2022
41	V098	DKI-7781	CAMINHONETE	STRADA	FIAT	2012
42	V099	DKI-7793	CAMINHONETE	STRADA	FIAT	2012
43	V202	SUW-2J86	CAMINHONETE	STRADA	FIAT	2024
44	V146	GAL-3933	AUTOMÓVEL	UNO	FIAT	2016
45	V147	GAN 6366	AUTOMÓVEL	UNO	FIAT	2016
46	V160	GHI-0091	AUTOMÓVEL	HB20 98CV	HYUNDAI	2017
47	V161	FYW-8085	AUTOMÓVEL	HB20 98CV	HYUNDAI	2017
48	V162	GBQ-3339	AUTOMÓVEL	HB20 98CV	HYUNDAI	2017
49	V125	DBS-2695	AUTOMÓVEL	SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 16V H.FLEX	RENAULT	2013
50	V126	DBS-2696	AUTOMÓVEL	SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 16V H.FLEX	RENAULT	2013
51	V127	DBS-2697	AUTOMÓVEL	SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 16V H.FLEX	RENAULT	2013
52	V163	FZZ-4553	AUTOMÓVEL	ETIOS	TOYOTA	2017
53	V100	EWX-7053	AUTOMÓVEL	GOL 1000	V.W	2012
54	V104	EYC-9583	AUTOMÓVEL	GOL 1000	V.W	2012
55	V074	DBS-3978	KOMBI	KOMBI	V.W	2009
56	V081	DKK-6899	MOTO	BROS/NXR150	HONDA	2009
57	V082	DKK-6900	MOTO	BROS/NXR150	HONDA	2009
58	V085	DKK-6765	MOTO	BROS/NXR150	HONDA	2011
59	V086	DKK-6766	MOTO	BROS/NXR150	HONDA	2011
60	V189	DMW- 0D09	MOTO	HONDA XRE 300	HONDA	2020
61	V190	GJC-2D05	MOTO	HONDA XRE 300	HONDA	2020
62	V191	FTH-5E65	MOTO	HONDA XRE 300	HONDA	2020
63	V192	GBR-8A34	MOTO	HONDA XRE 300	HONDA	2020
64	V193	FNW-0I06	MOTO	HONDA XRE 300	HONDA	2020
65	V194	GIC-1G97	MOTO	HONDA XRE 300	HONDA	2020
66	V195	GDQ-6H48	MOTO	HONDA XRE 300	HONDA	2020
67	V196	FVM-4A63	MOTO	HONDA XRE 300	HONDA	2020
68	V199	ENG-2C83	MOTO	NXR 160 BROS	HONDA	2023
69	V200	FZE-8J86	MOTO	NXR 160 BROS	HONDA	2023
70	V201	FWK-9I36	MOTO	NXR 160 BROS	HONDA	2023
71	V128	DBS-2784	CAMINHONETA	DAILY 35S-17	IVECO	2013
72	V129	DBS-2785	CAMINHONETA	DAILY 35S 17	IVECO	2013
73	V134	FED-1237	CAMINHONETA	DAILY	IVECO	2014
74	V135	FCU-2980	CAMINHONETA	DAILY	IVECO	2014
75	V142	GAE-1068	CAMINHONETA	DAILY	IVECO	2015
76	V143	GCF-0384	CAMINHONETA	DAILY	IVECO	2015
77	V144	GAN-2156	CAMINHONETA	DAILY	IVECO	2015
78	V145	GBR-4242	CAMINHONETA	DAILY	IVECO	2015
79	V165	GDT-8057	FURGÃO	DAILY 35S14HDGFURG	IVECO	2018
80	V166	FOK-1689	FURGÃO	DAILY 35S14HDGFURG	IVECO	2018
81	V167	FDI-0021	CAMINHONETA	DAILY 35S14HDCD	IVECO	2018
82	V168	GDU-2123	CAMINHONETA	DAILY 35S14HDC	IVECO	2018

83	V169	G CJ-2445	CAMINHONETA	DAILY 35S14HCD	IVECO	2018
84	V052	CDZ-8572	CAMINHÃO	6100	GM	1998
85	V117	DBS-3745	CAMINHÃO	8.160	V.W	2012
86	V120	DBS-2689	CAMINHÃO	45 S 17	IVECO	2013
87	V130	DBS-2483	CAMINHÃO	DAILY 45S 17	IVECO	2013
88	V141	GCH-4060	CAMINHÃO	DAILY	IVECO	2015
89	V164	GJZ-5529	CAMINHÃO	CARGO	FORD	2018
90	V039	BFW-9085	CAMINHÃO PIPA	1414	M. BENZ	1992
91	V106	DKI-7763	CAMINHÃO PIPA	TECTOR 170E25	IVECO	2012
92	V138	FRT-6675	CAMINHÃO PIPA	TECTOR	IVECO	2015
93	V139	FXC-3998	CAMINHÃO PIPA	TECTOR	IVECO	2015
94	V140	FPH-1230	CAMINHÃO PIPA	TECTOR 240 E 28	IVECO	2015
95	V155	FEE-9656	CAMINHÃO PIPA	TECTOR 170E22 ATTACK	IVECO	2014
96	V154	FCE-9162	CAMINHÃO PIPA	TECTOR 170E22 ATTACK	IVECO	2014
97	V063	CPV-0528	CAMINHÃO BASCULANTE	17.210	V.W	2001
98	V118	DBS-3851	CAMINHÃO BASCULANTE	TECTOR 170E22	IVECO	2013
99	V119	DBS-3852	CAMINHÃO BASCULANTE	TECTOR 170E22	IVECO	2013
100	V187	CPV-0587	CAMINHÃO BASCULANTE	15.180	VW	2002
101	V188	DKI-7656	CAMINHÃO BASCULANTE	17.180	VW	2011
102	V137	FUS-8610	CAMINHÃO LIMPA FOSSA	TECTOR	IVECO	2014
103	V156	GHX-7678	CAMINHÃO LIMPA FOSSA	CARGO 2629	FORD	2017
104	V124	DBS-3811	CAMINHÃO GUINDAUTO	TECTOR 240 E22	IVECO	2013
105	V184	GCZ-2769	CAMINHÃO GUINDAUTO	TECTOR	IVECO	2017
106	V110	DBS-3845	HIDRO/FOSSA	TECTOR 260E28	IVECO	2013
107	V111	DBS-3846	HIDRO/FOSSA	TECTOR 260E28	IVECO	2013
108	V157	GAO6925	HIDRO/FOSSA	VW 26.280	Volkswagen	2017
109	V061	CPV-0490	CAMINHÃO HIDRO JATO	16.170 BT	V.W	1999
110	V158	MAQ-0158	MINIESCAVADEIRA	VIO-30	YANMAR	2016
111	V159	MAQ-0159	CARREGADEIRA COMPACTA	SSL190	JCB	2016
112	V185	FUI-2776	PÁ CARREGADEIRA	422	JCB	2018
113	V 203	MAQ-7592	PÁ CARREGADEIRA	CASE 580H	580H	2023
114	V046	CDZ-8557	RETROESCAVADEIRA	FB-80.2	FIAT ALLIS	1999
115	V045	CDZ-8556	RETROESCAVADEIRA	FB-80.2	FIAT ALLIS	1998
116	V089	DKI-7760	RETROESCAVADEIRA	214E	JCB	2011
117	V107	DBS-3865	RETROESCAVADEIRA	214E	JCB	2012
118	V108	DBS-3866	RETROESCAVADEIRA	214E	JCB	2012
119	V109	DBS-3867	RETROESCAVADEIRA	214E	JCB	2012
120	V136	FAL-8639	RETROESCAVADEIRA	TBL B90B	New Rolland	2015
121	V198	BTZ-5J27	TRATOR ROÇADEIRA	LS P80C	CABIN	2022
122	V105	DKI-7762	CAMINHÃO FOSSA	TECTOR 170E25	IVECO	2012

1.10.1. O SEMAE se reserva o direito de aumentar ou reduzir sua frota durante a execução do contrato, sem que tais alterações ensejem mudanças nas condições comerciais ofertadas pela contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. B)

2.1. A contratação do serviço de gerenciamento de frota está alinhada ao princípio da eficiência, pois proporciona maior controle sobre as atividades de manutenção e aquisição de peças, otimizando o desempenho dos servidores, reduzindo custos, eliminando desperdícios e possibilitando o

acompanhamento em tempo real dos dados financeiros e operacionais de cada manutenção ou aquisição realizada.

- 2.2. O SEMAE já adotou esse tipo de contratação em anos anteriores e mostrou-se eficiente tanto no gerenciamento do contrato quanto nas manutenções corretivas e preventivas da frota. Nos últimos 3 anos, as contratações de manutenção corretiva e preventiva foram por contratação direta e por sistema de registro de preços. Considerando que essas contratações o controle e o gerenciamento demandavam recursos além do que o setor dispunha, mostrou-se pouco eficiente diante da quantidade de veículos que necessitavam revisões periódicas e das manutenções corretivas de veículos pesados.
- 2.3. O cenário atual do SEMAE em relação às manutenções preventivas da frota é crítico: são 122 veículos que necessitam as revisões constantes no manual do veículo. Sobre as manutenções corretivas, existem atualmente 60 veículos com problemas que necessitam reparos e destes, aproximadamente 25 estão sem rodar a espera de recursos para manutenções. Somente os veículos que afetam diretamente na operação e impactam negativamente na população são priorizados junto as poucas oficinas que estão prestando serviço no contrato.
- 2.4. Os maiores impactos para a população são as desobstruções de redes de esgotos, abastecimento de escolas, bairros e unidades de saúde por meio de carros pipa e reparos em redes de distribuição de água.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inc. XXIII, AL. C)

- 3.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE.
- 3.2. Considerando que o objeto da presente contratação visa atender sob demanda às necessidades de manutenção corretiva e preventiva dos veículos pertencentes à frota própria do SEMAE, sempre que houver necessidade, e em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, a proposta da contratada deverá contemplar as seguintes características e funcionalidades essenciais:
 - 3.2.1. Garantia da qualidade dos serviços pelas oficinas credenciadas, mediante disponibilidade de pessoal técnico qualificado, assegurando a eficácia e a eficiência na aplicação dos recursos empregados;
 - 3.2.2. Cumprimento integral do fluxograma operacional, assegurando controle, rastreabilidade e transparência em todos os atos referentes à execução contratual;

3.2.3. Observância rigorosa das legislações vigentes relacionadas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva veicular, garantindo agilidade, economicidade e resolutividade na execução do objeto por parte das oficinas credenciadas;

3.2.4. **Para fins de habilitação** as licitantes devem apresentar a documentação para habilitação jurídica, Regularidade fiscal/social/trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

3.2.4.1. Qualificação técnica

3.2.4.1.1. Atestados / Certidão de capacidade técnica: comprovação de aptidão por meio de atestados de capacidade técnica em nome da licitante que comprovem sua experiência na prestação de serviços similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

3.2.4.1.2. Os atestados devem comprovar que os serviços foram executados de forma satisfatória e que não existem fatos que desabonem a conduta da empresa. Deverá ser comprovado o quantitativo mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento) do objeto da contratação (quantidade de veículos, incluindo linha leve e pesada)**, sendo admitido o somatório de múltiplos atestados para atingir esse percentual.

3.2.4.1.3. Declaração de Compromisso de Repasse (ANEXO A deste Termo de Referência).

3.3. Prestação de serviços especializados compreendendo, entre outros (das oficinas credenciadas):

3.3.1. Mecânica geral, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos;

3.3.2. Reparação elétrica;

3.3.3. Funilaria e pintura em geral;

3.3.4. Vidraçaria;

3.3.5. Carroceria e capotaria;

3.3.6. Tapeçaria;

3.3.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;

3.3.8. Sistemas de ar-condicionado;

3.3.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;

3.3.10. Agregados hidráulicos;

3.3.11. Serviço de guincho leve e pesado;

3.3.12. Manutenção em equipamentos;

3.3.13. Serviços de borracharia e recapagem de pneus;

3.3.14. Lavagem interna, externa e do motor de veículos, caminhões, ônibus e equipamentos;

3.4. Outras especializações pertinentes ao mercado de reparação automotiva e/ou de equipamentos, conforme orientação da CONTRATANTE.

3.5. Ordem de serviço

3.5.1. A Ordem de Serviço (OS) deverá ser emitida por meio de sistema informatizado e conter, no mínimo, os seguintes campos de identificação e controle:

3.5.2. Fabricante, modelo, placa do veículo e chassi;

3.5.3. Setor solicitante;

3.5.4. Datas de abertura, previsão e conclusão;

3.5.5. Código, marca e valores das peças/serviços;

3.5.6. Tempo de garantia de peças e serviços;

3.5.7. Aplicação de descontos;

3.5.8. Nome e matrícula do servidor responsável pela entrega e pela retirada do veículo (não obrigatório);

3.5.9. Nome e matrícula do servidor aprovador da execução (não obrigatório);

3.5.10. Número da nota fiscal correspondente;

3.5.11. Demais informações relevantes ao acompanhamento e auditoria da execução contratual.

3.6. Garantia da qualidade

3.6.1. A contratada deverá assegurar que as oficinas credenciadas ofereçam total garantia quanto à qualidade dos materiais e serviços fornecidos, efetuando imediata substituição caso sejam identificadas não conformidades ou descumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

3.6.2. A contratada responde integral e solidariamente pela qualidade técnica de todos os materiais, peças e serviços fornecidos por sua rede credenciada, devendo assegurar a garantia integral contra defeitos de fabricação ou vícios de execução.

3.6.3. Constatada qualquer não conformidade, vício ou descumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos, a contratada deverá promover a imediata reexecução do serviço ou a substituição das peças, sem qualquer custo adicional e dentro do prazo estipulado pelo SEMAE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. D)

4.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados no município de Mogi das Cruzes, para fins de prestação de serviços gerais de mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, recauchutagem, retífica, funilaria, lava-jato, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral;

- 4.2. Justifica-se a implantação de uma rede credenciada no município de Mogi das Cruzes em virtude da necessidade de assegurar maior eficiência logística, especialmente no que se refere à redução do tempo de resposta para o atendimento de situações emergenciais. Considerando que o SEMAE não dispõe de veículos reservas capazes de substituir aqueles que se encontram em manutenção, torna-se imprescindível garantir a agilidade no deslocamento da frota até os pontos de manutenção, de modo a preservar a continuidade operacional e a qualidade dos serviços prestados.
- 4.3. A rede credenciada deverá conter obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, o mínimo de estabelecimentos credenciados para cada um dos serviços a seguir:
- 4.3.1. No mínimo 03 (três) estabelecimentos de autopeças para veículos leves e autopeças de veículos pesados;
 - 4.3.2. 03 oficinas mecânicas de veículos leves;
 - 4.3.3. 01 oficina mecânica de veículos pesados;
 - 4.3.4. 02 oficinas elétricas;
 - 4.3.5. 01 serviço de guincho de veículos leves e serviço de guincho de veículos pesados;
 - 4.3.6. 01 lava-jatos e higienização;
 - 4.3.7. 02 borracharias para veículos leves e pesados;
 - 4.3.8. No mínimo, 01 (um) estabelecimento de concessionária autorizado para cada fabricante dos veículos em garantia no município de Mogi das Cruzes, exceto para veículos pesados.
 - 4.3.9. No mínimo 01 (um) estabelecimento para funilaria, pintura, vidraçaria e chaveiro de veículos.
 - 4.3.10. As empresas credenciadas, deverão prestar os serviços, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8 h às 17 h, excetuando-se os serviços de guincho que devem estar disponíveis diariamente durante todo ano.
- 4.4. **Prazos:** Conforme necessidade da Contratante, e sem qualquer ônus a ela, a Contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação, em função das necessidades que se fizerem presentes, para que tenha a seguinte quantidade de oficinas e serviços disponíveis:
- 4.4.1. Mínimo de 10 (dez) oficinas mecânicas;
 - 4.4.2. Mínimo de 05 (cinco) autopeças para linhas leve, pesada e tratores (com serviços de pneus, de bateria, alinhamento, balanceamento etc.);
 - 4.4.3. Mínimo de 05 (cinco) serviço de guincho;
 - 4.4.3.1. O **serviço de assistência de guincho** deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, devendo ser disponibilizado o (s) número (s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.
 - 4.4.3.2. No prazo máximo de 30 minutos contados do chamado realizado pelo SEMAE, a CONTRATADA deverá contatar o órgão para alinhamento dos veículos a serem

utilizados, definição da rota e obtenção das informações atualizadas da ocorrência.

Após isso, iniciar o mais breve possível o atendimento do serviço.

- 4.4.4. No mínimo 01 concessionária autorizada por marca, durante o período de garantia do veículo;
- 4.5. A CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação do SEMAE, efetuar novos credenciamentos de estabelecimento.
- 4.6. Em até 5 (cinco) dias corridos, credenciar novos estabelecimentos em substituição àqueles descredenciados.
- 4.7. A CONTRATADA deverá descredenciar estabelecimentos que apresentarem baixa qualidade e rendimento de serviços.
- 4.8. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao SEMAE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 4.9. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo ao SEMAE quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido ao SEMAE.
- 4.10. Sistema: Contratada deverá viabilizar à Contratante plataforma web, que permita de gerenciamento de serviços e as funcionalidades descritas a seguir:
- 4.10.1. Abertura de Ordens de Serviço online;
- 4.10.2. Recebimento de Orçamentos online;
- 4.10.3. Avaliação e Aprovação online de Serviços;
- 4.10.4. Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminados valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;
- 4.10.5. Registro e armazenamento de todos os dados da vida mecânica do veículo, de cada operação e dos fornecedores contratados.
- 4.11. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e o fornecimento de peças e acessórios;
- 4.12. Dos estabelecimentos**
- 4.12.1. A Contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, e instalação de acessórios automotivos, que disponham dos seguintes requisitos mínimos:
- 4.12.1.1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.
- 4.12.1.2. Dispor de estrutura física, técnica, ferramental e de equipamentos para atendimento das necessidades da Contratante.

- 4.12.1.3. Dispor de pelo menos 01 (uma) oficina com área de contenção para resíduos e dejetos provenientes dos equipamentos limpa fossa.
- 4.12.1.4. Dispor de pelo menos 01 (uma) oficina com mão de obra especializada em equipamentos de Hidrojateamento, Bombas de Sucção (bomba de anel líquido), Bombas de recalque, Bombas hidráulicas.
- 4.12.1.5. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;
- 4.12.1.6. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada, composta por profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;

4.13. Peças e acessórios

- 4.13.1. As peças e acessórios aplicados nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser novas, originais ou genuínas, conforme definição a seguir:
 - 4.13.1.1. Genuínas: peças/acessórios/componentes que são comercializadas na rede de concessionárias autorizadas da marca, com estampa do logotipo do fabricante do veículo na embalagem (selo) e, em algumas situações, no próprio corpo da peça;
 - 4.13.1.2. Originais: peças/acessórios/componentes que possuem as mesmas especificações mecânicas (matérias e processos) das genuínas, mas são comercializadas na rede varejista com estampa do nome do fabricante da peça na embalagem e/ou com certificação ABNT.
- 4.13.2. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.
- 4.13.3. As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela CONTRATADA deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:
 - 4.13.3.1. **12 (doze) meses ou conforme especificação do fabricante** para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela CONTRATADA, a partir da emissão da (s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);
 - 4.13.3.2. **90 (noventa) dias ou conforme especificação do fabricante** para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela CONTRATADA onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da (s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
 - 4.13.3.3. Os serviços de manutenção corretiva e os serviços de lanternagem e pintura terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto alinhamento de direção e balanceamento, que terão garantia de 30 (trinta) dias;

4.13.3.4. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

4.13.4. No período de garantia, ocorrendo defeito, o estabelecimento responsável pela manutenção executada deverá promover a substituição de componentes ou partes defeituosas, bem como fornecer a mão de obra necessária para o devido reparo, sem ônus adicional, no prazo de até cinco (5) dias corridos.

4.14. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão sempre que for necessário oferecer Oficina Móvel (Volante) para pequenas manutenções a serem realizadas no trecho ou onde o veículo estiver sem condições de ser transportado por guincho.

4.15. Serviços abrangidos

4.15.1. O rol dos serviços mínimos necessários que devem ser abrangidos pelo contrato para bom funcionamento dos veículos.

4.15.1.1. Mecânica Geral – Motocicletas (mecânica e elétrica);

4.15.1.2. Mecânica Geral – Leves (mecânica e elétrica);

4.15.1.3. Mecânica Geral – Pesados e Máquinas (mecânica e elétrica);

4.15.1.3.1. Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins.

4.15.1.4. Lanternagem e Pintura – Leves;

4.15.1.5. Lanternagem e Pintura – Pesados;

4.15.1.5.1. Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.

4.15.1.6. Manutenção Leve/Serviço Expresso;

4.15.1.7. Montagem de Pneu, Cambagem, Alinhamento de Direção e Balanceamento de Rodas;

4.15.1.8. Aplicação de Peças, Partes, Componentes e Acessórios;

4.15.1.9. Serviço Elétrico e de Baterias;

4.15.1.10. Serviço de Guincho (Descrição do serviço detalhado em 4.4.3);

4.15.1.11. Manutenção em equipamentos: Hidrojato, Pipa; Caçamba, Guindaste Veicular;

4.15.1.12. Fornecimento de pneus;

4.15.1.13. Capotaria/Tapeçaria/Estofaria (reparo de estofamento, volante, forração interna).

- 4.15.1.14. Serviços de Chaveiro;
 - 4.15.1.15. Serviços de Guincho;
 - 4.15.1.16. Serviço de substituição de pneus desgastados e furados sem condições de aproveitamento por novos com alinhamento e balanceamento;
 - 4.15.1.17. **Serviço de instalação de acessórios;**
 - 4.15.1.17.1. Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios.
 - 4.15.1.18. **Serviços do sistema hidráulico;**
 - 4.15.1.18.1. Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).
 - 4.15.1.19. **Serviços de suspensão**
 - 4.15.1.19.1. Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.
 - 4.15.1.20. **Serviços de Vidraçaria**
 - 4.15.1.20.1. Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.
 - 4.15.1.21. **Serviços de Ar-condicionado**
 - 4.15.1.21.1. Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.
 - 4.15.1.22. **Troca de Óleo**
 - 4.15.1.22.1. Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante).
 - 4.15.1.23. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do SEMAE.
- 4.16. Do fornecimento de peças, componentes, acessórios e lubrificantes
- 4.16.1. Fornecimento de peças, componentes, acessórios e lubrificantes para manutenções realizadas no SEMAE.
 - 4.16.1.1. Endereço para entrega: Rua Otto Unger, 450, Centro, Mogi das Cruzes - SP.

- 4.16.1.2. Horário da entrega das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 15h30 horas, de segunda à sexta-feira.
- 4.16.1.3. Prazo para entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).
- 4.16.1.4. Prazo diferente ao item acima deverão ser mediante correspondência e aceite do Setor de Gestão de Transportes.
- 4.16.1.5. O SEMAE se utilizará da Tabela do Sistema Audatex ou similar como referência para pesquisa de preços, sendo este o preço cheio (100%), representados pelas peças de origem Genuína.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. E e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. II e III)

5.1. Implantação do sistema

5.1.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do envio das informações pela contratante a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela contratante.

5.1.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

5.1.2.1. Cadastramentos dos veículos e usuários:

5.1.2.1.1. O SEMAE disponibilizará a empresa contratada todas as informações necessárias para o cadastramento dos veículos e usuários aptos para operar o sistema;

5.1.2.1.2. As informações conterão os seguintes dados pertinentes aos veículos: placa, marca, modelo, cor, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade e Código de Centro de Custo), capacidade do tanque, autonomia de rodagem Km/l e hodômetro; Renavam e cópia do CRLV.

5.1.2.1.3. Nas informações referentes aos possíveis usuários dos veículos constará o nome, matrícula funcional, unidade de lotação, CPF, e-mail e telefone.

5.1.2.2. Definição e Cadastramento da Rede Credenciada:

5.1.2.2.1. A empresa deverá criar e implantar uma rede de prestadores de serviços, capazes de suprir as necessidades da frota existente no SEMAE e os veículos que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato;

5.1.2.2.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, obrigatoriamente, credenciar os estabelecimentos nos prazos estipulados neste termo de referência;

- 5.1.2.2.3. O prestador de serviço credenciado não poderá estar sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual e/ou Municipal do Meio Ambiente e deverá ter seu credenciamento cancelado logo após a aplicação da sanção;
- 5.1.2.2.4. A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, estando apta a efetuar transações através de uma central e solicitar autorizações por telefone.

5.1.3. Treinamento de Gestores e Usuários

- 5.1.3.1. A Contratada deverá disponibilizar para o Contratante, programa de capacitação para todos os gestores e usuários para utilização do Sistema, incluindo:
- 5.1.3.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e emissão de relatórios;
- 5.1.3.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- 5.1.3.4. Aplicação prática do Sistema;
- 5.1.3.5. Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

5.1.4. Emissão de Relatórios:

- 5.1.4.1. O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as seguintes informações abaixo, independentemente da solicitação do condutor:
 - 5.1.4.1.1. Identificação do prestador de serviço com nome e endereço;
 - 5.1.4.1.2. Identificação do veículo e placa;
 - 5.1.4.1.3. Identificação do condutor;
 - 5.1.4.1.4. Marcação do hodômetro do veículo;
 - 5.1.4.1.5. Tipo de serviço utilizado;
 - 5.1.4.1.6. Data e hora da transação;
 - 5.1.4.1.7. Valor unitário e total da operação.
- 5.1.5. A empresa deverá fornecer relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
 - 5.1.5.1. Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;

- 5.1.5.2. Histórico das operações realizadas por veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, do condutor, veículo, placa, hodômetro no momento da operação, serviço utilizado;
 - 5.1.5.3. Quilometragem percorrida por veículo;
 - 5.1.5.4. Histórico das operações realizadas por condutor;
 - 5.1.5.5. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - 5.1.5.6. Despesas realizadas.
- 5.1.6. Os relatórios serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do SEMAE e deverão ser expedidos em até 24 horas após solicitação.

5.2. Dos serviços técnicos e fornecimento de peças

- 5.2.1. A CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;
- 5.2.2. Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota a CONTRATANTE só aceitará as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste termo de referência;
- 5.2.3. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.2.4. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá possibilitar a solicitação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos adicionais pelo CONTRATANTE, para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço, no que couber. Os valores dos serviços apresentados com a relação das peças, componentes, materiais a serem trocados, volume de tempo de serviço, custo hora/homem a ser empregado, deverão observar as tabelas referenciais adotadas como parâmetro máximo, admitida a oferta de descontos. Os orçamentos deverão ser realizados por oficinas previamente credenciadas, compatíveis com a natureza do serviço.
- 5.2.5. É facultado à contratante levar o veículo para avaliação em mais de uma oficina credenciada para elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a contratante opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos descritos nesse termo de referência para que as demais oficinas possam elaborar seus orçamentos a partir de sua análise com peças e serviços detalhados no orçamento.
- 5.2.6. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto, para a avaliação da CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução, levando em conta o melhor custo-benefício;

- 5.2.7. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, somente após a aprovação, pela CONTRATANTE, da(s) Ordem(s) de Serviço(s), por meio do sistema- WEB - de gerenciamento;
- 5.2.8. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais do SEMAE ou gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;
- 5.2.9. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço. A critério da CONTRATANTE e sua formalização, as peças poderão ser descartadas pela oficina que realizou o trabalho;
- 5.2.10. As peças serão armazenadas no SEMAE pelo prazo de 3 (três) meses, com exceção de pneus e baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para descarte imediato;
- 5.2.11. **Subcontratação:** Nos serviços de manutenções específicos (tais como sinistros, peças de torno, recuperação de para-choque, entre outros) para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do SEMAE no campo de observações da Ordem de Serviço.
- 5.2.12. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

5.3. Do orçamento e prazo

- 5.3.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo após a abertura da ordem de serviço pelo gestor.
- 5.3.2. Após a emissão da Ordem de Serviço pelo administrador, o estabelecimento inicialmente selecionado deverá elaborar o respectivo orçamento e registrá-lo no sistema. Na sequência, a contratada promoverá a distribuição aleatória da solicitação aos demais estabelecimentos credenciados, para que apresentem as cotações referentes ao serviço especificado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se, em caráter excepcional, prazo superior, mediante solicitação prévia e devidamente justificada da oficina credenciada ou a critério do Contratante.
- 5.3.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo informado no orçamento.
- 5.3.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE.
- 5.3.5. Em razão da natureza essencial dos serviços prestados pelo SEMAE, tais como desobstrução de redes de esgoto, abastecimento e fornecimento de água, o prazo para apresentação dos orçamentos deverá observar caráter prioritário. É facultado ao contratante, após análise e

verificação da compatibilidade dos valores com as tabelas de preços vigentes, aprovar a ordem de serviço com base no orçamento inicial apresentado

5.4. Dos valores da prestação de serviço

- 5.4.1. Os valores base para as peças e partes automotivas deverão obedecer aos valores referenciados no sistema Audatex / Tabela do fabricante ou outro similar.
- 5.4.2. Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados na tabela Tempária, publicada pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo – SINDEREPA.
- 5.4.3. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta ao Sistema CILIA e da Tabela Tempária, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).
- 5.4.4. No caso de serviços (horas) e peças (unidades) não cadastradas nas tabelas de referência, a Contratada deverá apresentar o valor de peças e serviços ofertados pela oficina, o qual poderá ser confrontado pela Contratante, a partir da pesquisa com o fabricante do veículo.
- 5.4.5. Caberá a Contratante avaliar os orçamentos cujos valores serão como base as tabelas de referência aplicando a taxa de administração ou desconto na proposta ofertada na contratação.
- 5.4.6. Para os veículos em garantia de fábrica, encaminhados junto à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada, sem a aplicação do desconto ofertado pela Contratada.
- 5.4.7. Nos casos específicos que porventura não foram previstos preços máximos neste termo de referência, como por exemplo guincho, lavagem automotiva, e outros, serão contratados mediante 03 (três) orçamentos via sistema de gerenciamento.

5.5. Prazos mínimos de garantia

- 5.5.1. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados (quando não se enquadrarem no item 4.13), será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal. Excetua-se os serviços de borracharia em geral;
- 5.5.2. O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos;
- 5.5.3. Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses;
- 5.5.4. Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

- 5.5.5. Nos casos em que a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar primeiro;
- 5.5.6. Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pela oficina que realizou, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, refazendo-o se for o caso.
- 5.5.7. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Termo de Contrato, levando-se em consideração a implantação do sistema, disposto neste Termo de Referência.
- 5.5.8. O desconto ofertado deverá ser aplicado de forma linear sobre todos os itens constantes na tabela de referência adotada.
- 5.5.9. Que o valor da hora técnica praticado na rede credenciada é compatível com os preços de mercado locais, não servindo como compensação para o desconto ofertado em peças.
- 5.5.10. Fica vedada a cobrança de qualquer taxa de deslocamento ou orçamento de veículos que estejam dentro do perímetro urbano do município.
- 5.5.11. A empresa deve provar que considerou todos os impostos (ISS, PIS, COFINS, etc.) no seu preço final.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, AL. F)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Preposto

- 6.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. Atribuições do Fiscal

- 6.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 6.8.2. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, tomando providências em caso de descumprimento e levando ao conhecimento do gestor quais as providências adotadas.
- 6.8.3. Anotar as ocorrências relacionadas a execução do contrato e emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, determinando prazo para a correção e regularização.
- 6.8.4. Informar ao gestor em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.8.6. Comunicar ao gestor em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8.7. Controlar o prazo de vencimento visando a tempestiva renovação ou prorrogação do contrato.
- 6.8.8. Conferir as notas fiscais e as documentações exigidas para pagamento, elaborar laudo de medição e encaminhar ao gestor para o ateste da medição.
- 6.8.9. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.10. Acompanhar tramites de empenho e do pagamento, verificação da regularidade da documentação obrigatória para pagamento, verificação das condições de habilitação da contratada durante o período contratual, formalização de apostilamentos e termos aditivos, acompanhamento de garantia e glosas.
- 6.8.11. Reportar a gestor sobre problemas de descumprimento das obrigações contratuais.

6.8.12. Efetuar avaliações para verificação do pleno atendimento quanto ao material fornecido no que couber.

6.9. Gestor

6.9.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. Acompanhar os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, no que couber.

6.9.5. Atestar as solicitações de pagamento, garantindo que estejam corretos e sejam encaminhando-a ao setor responsável para pagamento.

6.9.6. Coordenar e acompanhar a fiscalização de forma geral contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste ajuste: ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato, relatórios com vistas a necessidade ou não de adequações ao contrato, entre outro.

6.9.7. Formalizar processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.9.8. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.9. Exigir mensalmente documentação referente as obrigações trabalhistas conforme Portaria nº 10.010/2025 do SEMAE que estabelece diretrizes e procedimentos para a fiscalização de contratos com as empresas terceirizadas, no que couber.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências relativas ao objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e peças, produtos e componentes fornecidos em desacordo.
- 7.2. Comunicar a empresa por escrito sobre ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento de peças, produtos e componentes, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa.
- 7.4. Realizar o acompanhamento e a efetuar a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, execução e entregas.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto.
- 7.6. Registrar as falhas detectadas e comunicar a contratada por escrito as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.7. Efetuar o pagamento no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos
- 7.8. Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores.
- 7.9. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- 7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.11. Fiscalizar o fornecimento e caso haja o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, aplicar as devidas penalidades.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03(três) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 8.4. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 8.5. Receber o atesto pelo recebimento do objeto contratado após verificação das especificações.

- 8.6. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar até para que a empresa possa proceder às correções cabíveis.
- 8.7. Receber o pagamento nas condições estabelecidas no contrato.
- 8.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, SEMAE ou a terceiros;
- 8.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao SEMAE, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a empresa vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o SEMAE.
- 8.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados credenciando junto ao SEMAE um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem.
- 8.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do SEMAE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.13. Relatar ao SEMAE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.14. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.15. Comunicar por escrito quando os prazos citados não puderem ser cumpridos, cabendo a Contratante aceitar ou rejeitar as justificativas.
- 8.16. No que for pertinente, a empresa deverá se ater as disposições da Lei Federal 13.709/18 - LGPD - quanto a proteção dos dados tanto do SEMAE quanto dos beneficiários.
- 8.17. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- 8.18. Garantir a qualidade do material fornecido conforme as especificações e exigências solicitadas comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias para substituição do material as suas custas, sem ônus ao SEMAE, devendo cobrir eventuais defeitos de fabricação, desgaste prematuro ou serviços de má qualidade.
- 8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

- 8.20. A Contratada deve fornecer sem custos a Contratante as seguintes ferramentas: tabela referencial de tempo dos serviços das concessionárias e tabela Audatex ou similar a critério da Contratante, de preços de peças e serviços. Essa tabela deverá ser com login e senha exclusivo somente para a Contratante.
- 8.21. Garantir que tanto as oficinas quanto os fornecedores de autopeças sigam as normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere ao descarte de resíduos como óleo, filtros, pneus e outras peças recicláveis ou potencialmente poluentes. A empresa deverá assegurar que os fornecedores e oficinas contratados cumpram com as regulamentações ambientais, evitando impactos negativos e promovendo práticas sustentáveis durante os processos de manutenção.
- 8.22. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução/fornecimento do objeto contratual, conforme legislação vigente e Decreto Nº 22.435/2024.
- 8.23. Demais obrigações estão descritas no Termo de Referência, não podendo ser alegado desconhecimento.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII, AL. G)

9.1. Recebimento Provisório

9.1.1. Os serviços de manutenção (peças e mão de obra) e a respectiva gestão serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante a disponibilização da fatura e dos orçamentos aprovados pelo responsável pela fiscalização.

9.1.2. O recebimento provisório fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, de relatório sistêmico que demonstre o cumprimento do limite de repasse/taxa de rebate às oficinas, conforme declarado na proposta, permitindo a conferência entre o valor bruto orçado e o valor líquido repassado à rede credenciada.

9.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, especialmente em casos de:

- Uso de peças em desacordo com a qualidade exigida (não originais/genuínas);
- Inconsistência nos valores de tabela de referência;
- Descumprimento do limite de repasse às oficinas credenciadas.

9.1.4. Os materiais ou serviços rejeitados deverão ser substituídos, reparados ou corrigidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2. Recebimento Definitivo

- 9.2.1.O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação técnica da execução dos serviços nos veículos e a validação documental da fatura, em conformidade com as normas de pagamento do SEMAE.
- 9.2.2.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado quando houver necessidade de diligências, como vistorias in loco nos veículos ou auditorias de amostragem junto às oficinas credenciadas para validar a veracidade dos repasses financeiros.
- 9.2.3.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto (ex: divergência em horas-homem ou preços de peças), observará o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, liberando-se a nota fiscal apenas para a parcela incontroversa.
- 9.3. Verificada a cobrança de taxas de repasse superiores ao limite estabelecido neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada, o SEMAE poderá glosar o valor excedente ou suspender o pagamento da Taxa de Administração até a efetiva regularização junto à oficina credenciada.
- 9.4. O prazo para a solução de inconsistências verificadas pelo SEMAE durante a análise prévia à liquidação não será computado para fins de recebimento definitivo.
- 9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela segurança dos serviços realizados na frota, nem a responsabilidade ético-profissional pela gestão fidedigna da rede credenciada.
- 9.6. A medição da prestação do serviço será mensal. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser protocoladas pela contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas de toda a documentação que compõe a medição, além da exigida por lei e por contrato;
- 9.7. O fiscal e o gestor do contrato verificarão qual a documentação exigida em cada caso e providenciarão para que estejam regularizadas antes da emissão do laudo de aprovação para pagamento.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

Procedimentos conforme Portaria do SEMAE 9.535/2024.

<https://suporte.semae.sp.gov.br/front/helpdesk.faq.php?id=40>

10.1. Do pagamento dos conveniados:

10.1.1. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos credenciados e oficinas mecânicas pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a Contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

10.1.2. Os pagamentos concedidos pela Contratada serão aplicados da seguinte forma:

- 10.1.3. Quanto à Manutenção preventiva e corretiva – sobre o valor da hora trabalhada, aplicando-se o desconto;
- 10.1.4. Quanto às peças, filtros e acessórios – aplicado sobre o preço tabelado (se houver) ou do mercado referente a unidade do produto, sempre considerando o menor preço dos três orçamentos, aplicando-se o desconto;
- 10.1.5. A Contratada é responsável pelas cotações e negociações que envolvam os orçamentos, junto à rede credenciada de oficinas, e dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada.
- 10.1.6. Caberá ao Contratante o ônus pelas peças automotivas que eventualmente necessitarem ser trocadas e pelos serviços a serem realizados, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado o conserto do veículo oficial, caso julgue mais vantajoso para o SEMAE.
- 10.1.7. Quanto ao serviço de Guincho e socorro mecânico – sobre o preço unitário do serviço acrescido dos quilômetros excedentes, se houver, aplicando-se o desconto.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII, AL. H)

11.1. O critério de escolha do fornecedor será por meio de processo licitatório na modalidade pregão sob forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, a ser aferido a partir do percentual total administrativo máximo ofertado sobre o valor estimado da contratação, considerando o somatório da taxa de administração a ser cobrada da CONTRATANTE e do percentual da taxa máxima a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA. Este percentual total refletirá o menor dispêndio para a Administração, conforme os objetivos do Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Art. 34 da referida Lei.

11.2. Justificativa para adoção de limite para a taxa de credenciamento

11.2.1. No contrato atualmente vigente, verificou-se a aplicação de taxas de desconto em patamar elevado, o que, embora inicialmente tenha representado aparente vantagem econômica, mostrou-se, na prática, **inexequível**. Tal condição acarretou os seguintes efeitos:

11.2.1.1. **Desestímulo às oficinas credenciadas**, que passaram a recusar ou limitar a execução de serviços, em razão da inviabilidade financeira decorrente dos descontos excessivos.

11.2.1.2. **Impacto negativo no orçamento reservado para manutenção**, uma vez que a taxa aplicada não refletiu a realidade dos custos de mercado, comprometendo a execução adequada das manutenções necessárias.

- 11.2.1.3. **Prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços de manutenção da frota**, colocando em risco a eficiência operacional dos veículos utilizados pela Autarquia.
- 11.2.2. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de critérios mais equilibrados e sustentáveis para a contratação, de modo a assegurar:
- 11.2.2.1. A viabilidade econômica do contrato;
- 11.2.2.2. A participação efetiva das oficinas credenciadas;
- 11.2.2.3. A manutenção da frota em condições adequadas de segurança e desempenho;
- 11.2.2.4. O uso racional e transparente dos recursos públicos.
- 11.2.3. Assim, este Termo de referência busca corrigir as distorções verificadas no contrato anterior, estabelecendo parâmetros que garantam a execução plena e satisfatória dos serviços, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.
- 11.2.4. Verificou-se que vários órgãos da administração pública têm inserido limites para a taxa de credenciamento. Em 2025 foram encontrados, ao menos, 15 contratos com limites máximos da taxa de credenciamento. Esses órgãos basearam-se em acórdãos dos Tribunais de Contas de Pernambuco e Mato Grosso do Sul.
- 11.2.5. **Diante disso, o SEMAE, com base na pesquisa de preços, estimou e definiu, com base na mediana das taxas de credenciamento dos contratos consultados, o SEMAE define em 8% (oito por cento) o limite máximo da taxa de credenciamento (rebate) que a contratada poderá cobrar de sua rede de oficinas sobre o valor bruto de peças e serviços.**
- 11.2.6. É expressamente proibido a contratada repassar às oficinas credenciadas, sob qualquer pretexto (taxas de sistema, mensalidades ou serviços extras), o valor correspondente à sua taxa de administração ou ao desconto comercial (taxa negativa) ofertado na licitação. O ônus da proposta comercial da contratada deve ser suportado integralmente por sua margem operacional, sem onerar a rede prestadora.
- 11.2.7. As oficinas credenciadas podem informar ao SEMAE quaisquer práticas abusivas pela empresa gerenciadora (contratada);
- 11.2.8. O SEMAE poderá solicitar os extratos de pagamento que a gerenciadora envia para as oficinas para conferir se o desconto retido foi de apenas 8% (oito por cento).

11.3. A PROPOSTA ESCRITA deverá apresentar os percentuais aplicados para Taxa Administrativa, Taxa de Credenciamento e Percentual Total Administrativo, como a seguir demonstrado **(exemplo)**:

Descrição	Valor total estimado	% (TA) Taxa administrativa	% (TC) Taxa de credenciamento. Máximo +8%	Percentual administrativo (PA = TA+TC)
Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE.	R\$ 3.938.577,18	+5,47% * (Exemplo)	+7% * (Exemplo)	+12,47% * (Exemplo)

** Os dados percentuais na tabela acima são apenas exemplos de como deve ser realizado o preenchimento da proposta e como será considerado o percentual para disputa. Os percentuais descritos não são a referência para a licitação, mas apenas um modelo de proposta.*

11.4. Os licitantes deverão ofertar um percentual total administrativo (TA + TC) que será aplicado sobre o valor global estimado da contratação.

11.5. A licitante deverá apresentar em sua proposta: a taxa de administração (%), a taxa de credenciamento(%), o percentual administrativo (%), a composição detalhada do L.D.I. (Lucros e Despesas Indiretas), constando impostos, custos financeiros, lucro da empresa, custo de locação do sistema, custo por usuário, custo de treinamento do usuário, custo por hora trabalhada para manutenção do sistema, bem como quaisquer outros valores que a empresa considere necessários à demonstração da exequibilidade e da vantagem de sua proposta, em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Caso a licitante apresente proposta com desconto (percentual administrativo) maior que 50%, ou seja, com taxa administrativa com valor negativo acentuado sobre as tabelas de referência de peças, a pregoeira deverá, obrigatoriamente, realizar diligência para análise de exequibilidade.

11.7. A licitante detentora da melhor oferta nestas condições deverá apresentar, no prazo de 01 (uma) hora, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, demonstrando tecnicamente a viabilidade econômica da proposta.

11.7.1. A planilha de custos deverá detalhar, no mínimo a origem da margem de lucro (ex: receita proveniente da Taxa de Credenciamento/Rebate praticada junto à rede, limitada ao teto de 8%);

11.7.2. A não apresentação da composição de custos no prazo estipulado, ou a incapacidade de demonstrar a viabilidade financeira da operação sem prejuízo à qualidade dos serviços e ao limite da taxa de credenciamento das oficinas, resultará na desclassificação da proposta por inexecuibilidade, nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A oferta de taxa negativa não autoriza a CONTRATADA a elevar a taxa de credenciamento cobrada das oficinas acima do limite de 8% estabelecido, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

12.1. **Consórcios:** É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021

12.1.1. Será admitido o somatório dos atestados de cada consorciada (qualificação técnica).

12.2. **Cooperativas:** É admitida a participação de cooperativas, conforme o Art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. O objeto social da cooperativa deve ser compatível com o gerenciamento e manutenção de frotas.

13. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Em observância aos princípios de sustentabilidade e às normas ambientais aplicáveis, além dos critérios eventualmente descritos no objeto contratual, deverão ser cumpridos os requisitos abaixo, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 362/2005 sendo responsabilidade da contratada a fiscalização das oficinas credenciadas pelo cumprimento das legislações vigentes.

13.2. Efetuar o recolhimento e descarte ambientalmente adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado e de seus resíduos e embalagens, mediante armazenamento em recipientes adequados e resistentes, evitando contaminação ambiental, conforme artigo 18, incisos I e II da Resolução CONAMA nº 362/2005;

13.3. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado por empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo a revendedor autorizado, garantindo destinação final ambientalmente correta, conforme artigo 18, inciso III e §2º da mesma resolução;

13.4. No caso de óleo não reciclável, assegurar sua destinação final ambientalmente adequada, mediante autorização do órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII da Resolução CONAMA nº 362/2005.

13.5. Somente será admitida a entrega de óleos lubrificantes registrados na ANP, conforme artigo 2º da Resolução nº 804/2019;

13.6. O fabricante ou importador deverá estar regularmente autorizado pela ANP;

- 13.7. As embalagens deverão conter rótulo em língua portuguesa, conforme artigo 12 da Resolução nº 804/2019, com informações claras sobre natureza, características e aplicação do produto;
- 13.8. Os produtos deverão estar classificados conforme níveis de desempenho reconhecidos por entidades técnicas (art. 13 da Resolução nº 804/2019);
- 13.9. É vedada a oferta de produtos enquadrados em quaisquer restrições previstas no art. 15 da Resolução nº 804/2019 da ANP.
- 13.10. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água priorizando a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam essa redução e que apresentem eficiência energética.
- 13.11. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança e proteção que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 13.12. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 13.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 13.14. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, redução do consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 13.15. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a lei nº 9.985/00.
- 13.16. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 13.17. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 13.18. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 13.19. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 13.20. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 13.21. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 13.22. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- 13.23. Envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos e usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal, caso seja necessário o envio impresso a contrante.
- 13.24. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 13.25. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 13.26. O descumprimento das normas ambientais por parte da rede credenciada, sem a devida notificação por parte da CONTRATADA, será considerado falha grave na execução contratual, sujeitando a gerenciadora às sanções previstas.

14. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

- 14.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, nos termos dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. O prazo da garantia deverá cobrir todo o período de vigência do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias** após o seu encerramento, para assegurar o cumprimento de eventuais obrigações remanescentes, inclusive os repasses finais à rede credenciada.
- 14.3. A liberação da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação de que não restam pendências financeiras da CONTRATADA junto à rede credenciada de oficinas.
- 14.4. O percentual máximo é necessário devido ao risco de interrupção da rede credenciada caso a gerenciadora não repasse os valores às oficinas.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (art. 6º, inc. XXIII, AL. I)

- 15.1. Com bases em contrato de outros órgãos da administração pública no ano de 2025, pesquisados no Portal Nacional de Compras Públicas, o valor estimado é o demonstrado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Valor estimado
1	Fornecimento de Peças	R\$ 2.757.004,03
2	Mão de obra e Serviços	R\$ 1.181.573,15
Total estimado		R\$ 3.763.634,15
Acréscimo de 4,6% (índice IPCA para 2026)		R\$ 173.127,19
Total estimado reajustado		R\$ 3.936.761,75
Taxa administrativa (TA) estimada de 0,475%		R\$ 16.738,95
Taxa de credenciamento (TC) estimada de 8%		R\$ 315.086,17
Percentual Administrativo de 8,475% (PA=TA+TC)		R\$ 331.825,13
Total Estimado aplicado Percentual Administrativo		R\$ 4.270.402,31

15.2. A estimativa projetada da inflação foi obtida pelo site “boletim Focus” (<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/comunicadoscopom>).

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados que porventura tiver acesso para execução dos serviços contratados.

16.2. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

16.2.1. Tratar os dados pessoais apenas de acordo com as instruções do SEMAE e estritamente para a finalidade de gestão da frota. Caso não possa mais cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deverá informar formal e imediatamente o SEMAE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

16.2.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade, disponibilidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, se houver para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

16.2.3. Garantir que o acesso aos dados ocorra exclusivamente por pessoal autorizado e na medida estritamente necessária ao escopo contratual, sendo vedada a cópia, modificação ou remoção de informações sem autorização expressa e por escrito do SEMAE

16.2.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do SEMAE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao SEMAE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.2.5. A CONTRATADA deverá assegurar que as oficinas credenciadas, ao acessarem o sistema para inserção de orçamentos e dados de veículos do SEMAE, também adiram a termos de confidencialidade e proteção de dados, sendo a CONTRATADA a única responsável perante o SEMAE por qualquer vazamento ou uso indevido ocorrido na ponta da rede credenciada.

- 16.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros (exceto à rede credenciada estritamente para fins de orçamento e reparo) sem prévia autorização por escrito do SEMAE, sendo vedada a comercialização ou compartilhamento de informações da frota para fins de publicidade ou análises de mercado não autorizadas, mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 16.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o SEMAE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 16.5. A CONTRATADA deverá notificar o SEMAE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 16.5.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
 - 16.5.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 16.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao SEMAE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

17. PENALIDADES E SANÇÕES

- 17.1. Sanção e penalidade: As penalidades e sanções aplicáveis ao descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo ser advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade.
- 17.2. Poderá ser aplicada ainda:
- 17.2.1. Multa por Descumprimento de Repasse: Verificada a cobrança de taxas de rebate/repasso superiores ao limite de 8% (oito por cento) aplicada sobre o valor da taxa de administração do mês.
 - 17.2.2. Multa por Falha na Rede: Pela indisponibilidade de oficinas credenciadas ou recusa de atendimento injustificada até a regularização do credenciamento.
 - 17.2.3. Multa por Reincidência em Peças: Pela utilização de peças não originais/genuínas sem autorização prévia sobre o valor do orçamento total do veículo auditado, além da obrigação de substituição imediata às expensas da Contratada.
 - 17.2.4. Multa por Incidente de Dados (LGPD): Pelo vazamento de dados ou descumprimento de prazos de notificação.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII, AL. J)

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

03.01.00.1751220061.817.44.90.52.00-865

20. CERTIFICAÇÃO

20.1. Certificamos que este documento atende integralmente os requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º, incisos do § 1º do art. 40, da lei nº 14.133, de 2021.

Arnaldo Trettel Sobrinho

Gestão de Transportes



ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE REPASSE**

À [Nome do Órgão Licitante]

Ref.: Pregão Eletrônico nº [...../.....]

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante], portador(a) do CPF nº [número], em cumprimento às exigências do instrumento convocatório, **DECLARA** que:

1. Caso seja declarada vencedora do certame, compromete-se a limitar a taxa de administração/serviço (rebate ou desconto de repasse) cobrada das oficinas credenciadas ao **percentual máximo indicado em sua proposta final** sobre o valor bruto dos serviços/peças (observando os valores base do sistema Audatex / Tabela do fabricante ou outro similar e o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados na tabela Tempária).
2. O desconto ofertado na proposta comercial desta licitação será aplicado de forma a garantir a exequibilidade dos preços junto à rede credenciada, não sendo permitida a imposição de ônus financeiro às oficinas que comprometa a qualidade técnica da manutenção ou a utilização de peças originais/genuínas.
3. Disponibilizará ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado ou via sistema de gestão, o comprovante dos valores efetivamente repassados aos prestadores de serviços, para fins de auditoria e verificação de conformidade.
4. Tem plena ciência de que o descumprimento do limite de repasse aqui declarado constituirá infração contratual, sujeitando a empresa às sanções previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021** e até a rescisão do ajuste.

[Localidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Representante Legal

(Assinatura Eletrônica nos termos da Lei nº 14.063/2020)